Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Câmara Municipal
FL. Nº 10
Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Processo n.º 84, de 2010
Projeto de Lei n.º 69, de 2010

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer, o Projeto de Lei n.º 69, de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social ao Clube de Mães de Angico, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Segundo plano de trabalho, que acompanha o projeto, os recursos serão aplicados na obra de reforma da sede da entidade.

Porém, não foi enviada toda a documentação necessária ao exame do projeto. Por isso, esta Comissão, na forma regimental, requer seja solicitado ao Prefeito Municipal o encaminhamento dos documentos relacionados a seguir, constantes do art. 13, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 (Lei n.º 1.700, de 2 de julho de 2009):

a) Atestado do registro do Clube de Mães de Angico no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório competente;

c) Se a entidade recebeu subvenção no exercício anterior, prestação de contas dos recursos liberados, devidamente aprovada pelo órgão competente da Prefeitura.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2010.

DANIEL ALVES MIRANDA
Relator

EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório
Araguari MG

Câmara Municipal
FL. Nº 11
Visto

Estatuto da Associação do Clube de Mães de Angico

1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1° - A **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Região de Angico, Bairro Zona Rural no município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais CEP 38490-000.

Artigo 2° - O Conselho terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3° - A **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO**, também é denominada simplesmente de **CLUBE DE MÃES DE ANGICO,** e poderá adotar logomarca.

Artigo 4° - A **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** tem por finalidades:

I - promoção da assistência social;
II - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
III - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção da segurança alimentar e nutricional;
V - promoção do voluntariado;
VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
VIII - promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99, art.3°).
Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, doação de

Denise

Vivonete Cássia

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Araguari
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 14137

Câmara Municipal
FL. Nº 12
Visto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2 14
Araguari
MG

recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins Lei 9790/99, § único do art. 3°. Podendo para isso contratar funcionários pelo regime da CLT. E também poderá contratar com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 6° - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 7° - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO,** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional para realizar a sua missão e objetivos.

2- DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 8° – A **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

I- **Associados fundadores**: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
II- **Associados efetivos**: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
III- **Associados contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;
IV- **Associados institucionais:** todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades;
V- **Associados Beneméritos**: pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembléia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades;
VI- **Associados patrocinadores**: pessoa jurídica que patrocinam as atividades da V.E.M, de forma constante ou periódica;
VII- **Associados profissionais** : pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da Associação, e que venha pagar anuidade;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 14138
Araguari MG

Câmara Municipal
FL. Nº 13
Visto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Carlório
3 M
Araguari
MG

VIII- **Associados Honorários** : pessoa física que não sendo associado venha prestar serviços relevantes a Associação, cuja titulação é concedido pela Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.
Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 9° – São direitos de todos os associados:

I- participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
II- aos associados fundadores e efetivos de se candidatar;
III- participar com apresentação de projetos e programas;
IV- freqüentarem a sede da **Associação;**

Artigo 10° – São deveres de todos os associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- acatar as decisões da Assembléia Geral;
III- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
IV- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

Artigo 11° – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.
Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.
Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

3- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12° - A **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** será administrada por:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III- Conselho Fiscal.
Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Denise

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
Araguari MG
ARQUIVAMENTO
AJT 14139

Câmara Municipal
FL. Nº 14
Visto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Católico
Araguari MG

Artigo 13° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14° – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 42;
III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 41;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – aprovar o Regimento Interno;
VI–emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Artigo 15° - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 17° – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.
Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18° – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 14140

Câmara Municipal
FL. Nº 15
Visto
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Cartório de Notas
5 JN
Araguari MG

Artigo 19° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso IIdo art. 4º)

4- DIRETORIA

Artigo 20° - A Diretoria será composta por no mínimo 04 (quatro) membros a saber:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.
Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.
Parágrafo Segundo - Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo o período de um ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21° – Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- contratar e demitir funcionários;
VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
VII - propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

Artigo 22° - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23° – Compete ao Presidente:

I- representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II- convocar e presidir as Assembléias Gerais;
III- outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
IV- assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 1413

Câmara Municipal
FL. Nº 16
Visto

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
6 JM
Araguari
MG

abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;
V- Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

Artigo 24° - Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
(outras julgadas necessárias).

Artigo 25° - Compete ao Primeiro Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III- Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;
IV- Manter o cadastro dos associados e clientela atualizado;
V – Fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 26° - Compete ao Segundo Secretário se este existir junto a Diretoria:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 27° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI- manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
VII- assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.

Artigo 28° - Compete ao Segundo Tesoureiro se este existir junto a Diretoria:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

5- CONSELHO FISCAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Araguari MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 14142

Câmara Municipal
FL. Nº 17
Visto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório
Araguari MG

Artigo 29° - O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da associação, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.
Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º) ;
III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

6- DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31° – Constituem fontes de recursos da associação:

I- as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
II- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
III- receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
IV- rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
V- mensalidade dos associados definida em assembléia.

7- DO PATRIMÔNIO

Artigo 32° - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Araguari
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 14143

Câmara Municipal
FL. Nº 18
Visto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Araguari MG

Artigo 33° - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

Artigo 34° - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

8- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35° – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III- a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36° – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37° – O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 38° – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39° - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Vicente Denise Kássia

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Araguari
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 14144

Câmara Municipal
FL. Nº 19
Visto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório de Araguari MG

Artigo 40° – Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 41° - A **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DE ANGICO** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 42° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Indianópolis/MG, 14 de Junho de 2010.

Presidente – Cássia Regina de Moura Coradette
Cássia Regina de Moura Coradette

Vice Presidente – Terezinha Pierobom Mantovaneli
Terezinha Pierobom Mantovaneli

Secretário – Sivonete Apª Zan. Ferrarini
Sivonete Aparecida Zangerolli Ferrarini

Tesoureiro – Denise Benedicto de Oliveira
Denise Benedicto de Oliveira

WALDEMAR RUGUE RIBEIRO NETO
OAB/MG 104.936

Polícia Judiciária do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJT 12145

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 02.271.478/0001-81
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO
Fone: (34)3241-5416
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

PROTOCOLO Nº 20620
REG Nº 4197 - LIV A-10 - PÁG 168

Araguari, MG, 14 de junho de 2010.

MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Despe	Emolu	Recom	TFJ	Total
	60,53	3,64	20,19	84,36

Maria de Fátima B. Martins

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CBA 17103

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CBA 17103

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Araguari MG

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG